

## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.849/2020

DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Estende aos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o índice de 4,48% (quatro vg quarenta e oito por cento), correspondente a geral, anual. estabelecido servidores do Poder Executivo.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido o mesmo índice de 4,48% (quatro vg quarenta e oito por cento) da revisão geral, anual, aplicado aos servidores do Poder Executivo, previsto no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 249/2002, aos subsídios dos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 23 de janeiro de 2020.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

Partifico que este documento esteve ≅xposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante\_\_30 ....dias, a contar

de 27 /01 12020

Rubrica Responsável

Tabaí, o povo faz o progresso



## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,

Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto, estamos estendendo o mesmo índice de 4,48% para revisão geral, anual, aos subsídios dos agentes políticos a partir de 01/01/2020.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2020, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual até o limite de 10%.

Conclui-se, portanto, que o comprometimento com folha de pagamento não atingirá os limites impostos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2020, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 15 de janeiro de 2020.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal